PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=LEI Nº 2.952 DE 10 DE MAIO DE 2021=

AUTORIZA A AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel constante da matrícula nº 6.441 do CRI de Palmital/SP, assim descrito:

"01 (um) terreno em área urbana medindo 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), medindo 11 metros de frente por 44 metros de frente aos fundos, contendo casa de tabuas, com frente de tijolos coberta de telhas, situado à Rua João Moreira da Silva, nº 339, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada Rua João Moreira da Silva; por dois lados com herdeiros de Antônio Felisberto; pelos fundos com Espolio de Joaquim Nascimento Lourenço; terreno esse correspondente ao lote nº 07, da quadra nº 34, do cadastro municipal."

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco reais), a serem pagos a vista.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento no valor de R$ 200.000.00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE
04.01.01 – SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE
17 – Saneamento
17.512 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0124 – Abastecimento de Água – Sede
17.512.0124 – 1 – 234.000 – Aquisição de Imóvel para os Sistemas de Água - Sede.
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)
VALOR TOTAL DO CRÉDITO = R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Parágrafo Único Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º Fica também o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes desta Lei nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 10 de maio de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-